



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

CONTRATO N. 07/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 46/2017  
CONVITE N. 01/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA  
ODESSA E COMERCIAL DOBELIN LTDA. ME  
PARA O FORNECIMENTO E A INSTALAÇÃO  
DE 11 (ONZE) APARELHOS DE AR  
CONDICIONADO EM DIVERSOS AMBIENTES  
DA CÂMARA MUNICIPAL.

São partes neste contrato:

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, com sede na Rua Pedro Bassora, n. 77/87, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n. 01.626.427/0001-62, neste ato representada por sua presidente CARLA FURINI DE LUCENA, portadora do RG n. 40.965.336-6 e do CPF n. 293.988.778-05.

**CONTRATADA:** COMERCIAL DOBELIN LTDA. ME, inscrita no CNPJ sob n. 00.509.629/0001-61, com sede na Rua João Francisco Ramos, n. 241, Centro, Sumaré – SP, representada na forma de seu contrato social pela Senhora MARICÉLIA RAVAGNANI DOS SANTOS, portadora do RG n. 14.846.826 e do CPF n. 141.488.288-29, na qualidade de vencedora do Convite n. 01/2017, nos termos da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, firmam o presente contrato, conforme autorização às fls. 166 dos autos do processo n. 46/2017, com as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado tipo split, Piso Teto e *Hi-Wall*, em diversos ambientes da CONTRATANTE, de acordo com o contido no Anexo I – Memorial Descritivo do Edital e demais disposições deste contrato.

1.2- Consideram-se partes integrantes do presente instrumento como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- Convite n. 01/2017 e seus Anexos;
- Proposta de 12 de abril de 2017, apresentada pela CONTRATADA.

1.3- O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

1.4- O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

### CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR, RECURSOS FINANCEIROS E PAGAMENTO

2.1- O valor total do presente contrato é de R\$ 48.470,00 (quarenta e oito mil, quatrocentos e

1/5



## **PODER LEGISLATIVO**

### *Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

setenta reais).

2.2- As despesas decorrentes do presente contrato onerarão as seguintes dotações orçamentárias: "outros serviços de terceiros - pessoa jurídica" n. 01.031.0002.2001.3.3.90.39.00 e "equipamentos e material permanente" n. 01.031.0001.2001.4.4.90.52.00.

2.3- O pagamento será realizado em única parcela, mediante depósito na conta corrente bancária, em nome da CONTRATADA, em 05 (cinco) dias após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**, de acordo com as previsões deste contrato, ou mediante a emissão de cheque nominal a CONTRATADA.

2.4- As deduções da base de cálculo da retenção de 11% (onze por cento) seguirão o previsto na legislação vigente do INSS.

2.5- A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto à CONTRATANTE.

2.6- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO, PRAZO PARA EMISSÃO DOS TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO E GARANTIA DO OBJETO**

3.1- Este contrato terá vigência com a publicação de seu extrato, encerrando-se no término do prazo de garantia dos serviços, que será de 12 (doze) meses, a contar da emissão da nota fiscal.

3.2- O prazo de execução dos serviços é de 40 (quarenta) dias, contados da data da assinatura deste contrato.

3.3- O **Termo de Recebimento Provisório** será expedido no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a **conclusão do objeto** e, o **Recebimento Definitivo**, em até 30 (trinta) dias da data de expedição do **Termo de Recebimento Provisório**.

3.4- O prazo de garantia dos serviços é de 12 (doze) meses e dos materiais é de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da nota fiscal.

#### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

4.1- O recebimento dar-se-á por intermédio do Chefe de Serviços da CONTRATANTE, que expedirá os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

4.2- O objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes:

a) **Provisoriamente**, após vistoria completa, em até 10 (dez) dias contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto;

b) **Definitivamente**, em até 30 (trinta) dias da expedição do Termo de Recebimento Provisório.

4.3- Constatadas irregularidades no objeto, o Chefe de Serviços, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo – Anexo I do edital, determinando sua correção/substituição.



## PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidade ou de partes.
- 4.4- As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.
- 4.5- O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

#### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 5.1- DA CONTRATADA

Além das obrigações dispostas no Memorial Descritivo – Anexo I do edital, a CONTRATADA obriga-se a:

- 5.1.1- Fornecer mão de obra, maquinário, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.
- 5.1.2- Arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.
- 5.1.3- Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela CONTRATANTE.
- 5.1.4- Manter seus funcionários devidamente uniformizados e/ou identificados com crachá contendo foto recente e providos dos equipamentos de proteção individual - EPI's.
- 5.1.5- Retirar todo material remanescente proveniente dos serviços executados, bem como, após o término dos trabalhos, efetuar a limpeza geral e completa em todas as áreas contempladas.
- 5.1.6- Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
- 5.1.7- É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE.
- 5.1.8- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato.
- 5.1.9- A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 5.1.10- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.
- 5.1.11- Manter preposto que representará e acompanhará a execução deste contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária.
- 5.1.12- Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na



## **PODER LEGISLATIVO**

### *Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

licitação.

5.1.13- Apresentar ao Diretor Geral ou Chefe de Serviços, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.

5.1.14- Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal e as normas de segurança.

5.1.15- Todos os materiais a serem empregados na consecução dos serviços deverão ser comprovadamente de boa qualidade e de fácil disponibilidade no mercado.

5.1.16- Durante a vigência da garantia, a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica gratuita em relação a qualquer defeito de fabricação e instalação, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após devidamente notificada para fazê-lo.

#### **5.2- DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

5.2.1- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

5.2.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por meio do Chefe de Serviços.

5.2.3- Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

6.1- Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Chefe de Serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E SANÇÕES**

7.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interposição judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

7.2- A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Odessa, obedecerá ao disposto abaixo.

7.2.1- O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n. 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

a) Multa de 10% (dez por cento) até o 10º (décimo) dia de atraso.

b) Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia de atraso.

c) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item 11.3, desta cláusula.



## PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

7.3- Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.4- As multas referidas nesta cláusula contratual não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei n. 8.666/93.

7.5- Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a CONTRATADA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

7.6- No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Convite n. 01/17, neste contrato e na legislação que rege a licitação.

7.7- A aplicação de quaisquer sanções referidas nesta cláusula contratual, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.8- A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

8.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Nova Odessa, em 26 de abril de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

CARLA FURINI DE LUCENA

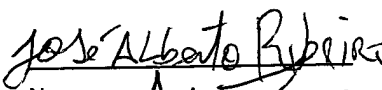
CONTRATANTE

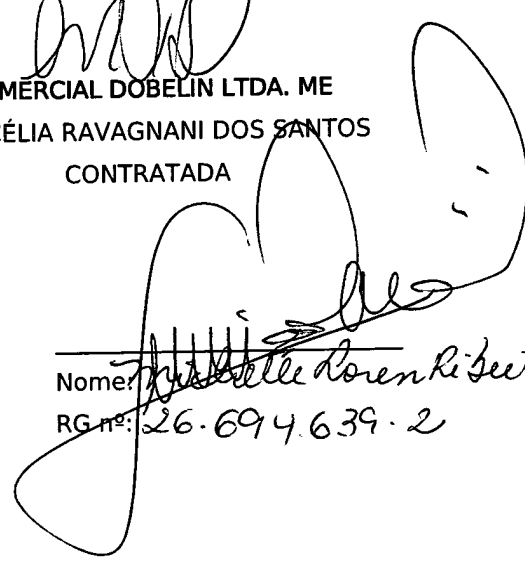
COMÉRCIAL DOBELIN LTDA. ME

MARICÉLIA RAVAGNANI DOS SANTOS

CONTRATADA

Testemunhas:

  
Nome: José Alberto Ribeiro  
RG nº: 13689491-4

  
Nome: Maricélia Ravagnani dos Santos  
RG nº: 26.694.639-2